



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 4.496, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a dissolução da Comissão de Extinção do Instituto de Gestão de Saúde do Acre - IGESAC e altera a Lei nº 3.779, de 1º de setembro de 2021, que extingue o Instituto de Gestão de Saúde do Acre - IGESAC e cria quadro de pessoal em extinção no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, para tratar de providências de transição.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica dissolvida a Comissão de Extinção do Instituto de Gestão de Saúde do Acre - IGESAC, instituída pela Lei nº 3.779, de 1º de setembro de 2021.

**Art. 2º** Os bens móveis, materiais e equipamentos englobados no patrimônio do Instituto de Gestão de Saúde do Acre - IGESAC passam a integrar o patrimônio do Estado.

**Parágrafo único.** Após a elaboração de inventário, os bens de que trata o caput passarão à responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

**Art. 3º** Os direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, assim como as demais obrigações pecuniárias, inclusive as respectivas receitas, do Instituto de Gestão de Saúde do Acre - IGESAC passam a ser sucedidos pelo Estado.

**§ 1º** Os débitos remanescentes do Instituto de Gestão de Saúde do Acre - IGESAC passarão à responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

**§ 2º** As receitas do Instituto de Gestão de Saúde do Acre - IGESAC serão incorporadas e passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

**§ 3º** O Estado, representado pela Procuradoria-Geral do Estado, sucederá ao Instituto de Gestão de Saúde do Acre - IGESAC nas demandas judiciais em que for parte.

**Art. 4º** O valor correspondente à remuneração dos titulares dos cargos dos órgãos de que trata o art. 6º da Lei nº 3.779, de 2021, fica acrescido ao valor referencial mensal previamente estipulado no § 1º do art. 2º da Lei nº 4.085, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 5º** Fica revogado o art. 6º da Lei nº 3.779, de 2021.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 5 de dezembro de 2024.

Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre